



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 017/2022-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021/SAAEP, PROCESSO Nº 21/2021-CPL, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2021-PE.SAAEP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MARABÁ

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM.

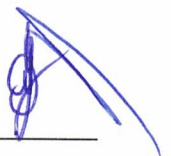
Cuida-se de análise do Processo nº 30.126/2021-PMM, Adesão à Ata de Registro de Preço nº 098/2021/SAAEP, PROCESSO Nº 21/2021-CPL, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2021-PE.SAAEP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MARABÁ.

O processo vem acompanhado dos seguintes documentos: Solicitação para adesão à ARP nº 0024/2021 – Ofício nº 1481/2021/SEPLAN; Parecer favorável à adesão – ofício nº 1168/2021/SAAEP; Ofício encaminhado à empresa – ofício nº 1496/2021/SEPLAN; Resposta favorável da empresa – ofício nº 056/2021; termo de compromisso e responsabilidade; memorando nº 036/2021/SEPLAN; Parecer orçamentário nº 0803/2021/SEPLAN; saldo de dotação orçamentária; Justificativa para adesão assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle; Autorização para proceder com o procedimento licitatório de adesão à ata; propostas comerciais de locação;

planilha mediana; Cópia do edital do pregão eletrônico – SRP nº 008.21.PE.SAAEP (Processo administrativo nº 021.21.CPL); Cópia do parecer 062/21; Parecer controle interno; termo de referência; minuta do contrato; Memorando nº 39/2021/SEPLAN; cópia da portaria nº 2914/2021-GP; cópia da lei nº 17.767/2017; memorando nº006/2022-CEL/SEVOP/PMM; cópia do contrato nº 106/2021 SAAEP; cópia integral do processo em mídia digitalizada (CD ROM); Declaração de não comprometimento orçamentário e de adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO; Parecer orçamentário nº 0009/2022/SEPLAN; Saldo de dotações orçamentárias; Justificativa de vantajosidade; Justificativa de consonância com o planejamento estratégico; Cópia da Ata de registro de preço nº 098/2021 SAAEP; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa tributária e não tributária estadual; certidão positiva com efeito de negativa de débitos municipais; certidão de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de débitos trabalhistas; Certidão Negativa do Banco Central do Brasil; Comprovante de inexistência de sanções junto ao CEIS; Certidão negativa de licitantes inidôneos junto ao TCU; inexistência de registro no CMEP; comprovante de idoneidade junto ao SICAF

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação as necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



Cuida-se da análise do procedimento de Adesão a ser realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e controle, que pretende aderir a à Ata de Registro de Preço nº 098/2021/SAAEP, PROCESSO Nº 21/2021-CPL, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2021-PE.SAAEP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MARABÁ.

Consta dos autos o aceite de adesão pela empresa PARAMED LeC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., bem como pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS; termo de compromisso e responsabilidade; declaração de adequação orçamentária; dotação orçamentária; despacho; justificativa; justificativa adesão a ata de registro de preços; Parecer jurídico e parecer final de regularidade do controle interno; termo da adjudicação; termo de homologação publicação de aviso de ata de registro de preços; certidões de regularidade fiscal (acompanhadas das certidões de autenticidade); certidões do CEIS e CEMEP.

Verifica-se nos autos o Termo de Referência (FL.80) onde a SEPLAN faz estudo a apresenta justificativa para a adesão como carona, registrando que a escolha se deu pela necessidade de garantir as diversas atividades administrativas desenvolvidas pelo departamento. Que juntou a este processo os orçamentos onde demonstram que a contratação em questão, evidenciam um preço menor que o de mercado, conforme as propostas anexadas. Observa que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade eletrônica, tomado o processo mais confiável por parte da administração.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008.21 do Serviço Autônomo de água e esgoto de Parauapebas, no Item 17.3, prevê a possibilidade de adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

Consta também do Edital no item 17.8 que o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização do órgão gerenciador.

A autorização para Adesão à SRP nº 098/2021/SAAEP, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Parauapebas ocorreu em 15.12.2021, portanto, o prazo para que a contratação seja efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, deverá observar o limite temporal de 90 (noventa) dias previsto no Edital. **Portanto, caberá a SMS observar para que a assinatura do contrato ocorra durante a vigência da autorização ora referida.** Grifamos.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos. O artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o Órgão Gerenciador da Ata para anuência quanto à Adesão.

A Ata de Registro de Preços nº 098/2021SAAEP foi firmada em data de 02.08.2021, e se encontra em vigência. A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle de Marabá – SEPLAN, registra a vantajosidade da adesão, por meio de Justificativa de Valor de fls. 111/112 dos autos. Apresenta também a Planilha Média de Preços em face da pesquisa de preços em anexo, atendendo aos termos do artigo 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, artigo 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018.

Cumprir registrar ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam as futuras contratadas da comprovação de sua regularidade fiscal, nesse sentido se encontram anexadas as certidões de regularidade da empresa LeC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, acompanhadas de autenticação pela Administração. Referidas certidões deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato.

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892/2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à Adesão de órgãos não participantes, dentre eles os limites individuais e o global, cujos quantitativos



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488/18, seguido pelo Decreto Municipal nº 44/2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, repetida no Decreto Municipal nº 44/2018, o **limite individual** permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**”

De outro lado, o **limite global** foi reduzido para apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item, nos seguintes termos:

“Art. 22.

§4º O instrumento convocatório preverá que o **quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de**

cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado. Deverá a autoridade competente observar os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

A minuta do contrato elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a VIGÊNCIA (CLÁUSULA SEGUNDA); Descrição dos itens (CLÁUSULA SEGUNDA); Forma de entrega (CLÁUSULA TERCEIRA); a As Obrigações do Contratante (CLÁUSULA QUARTA); das Obrigações da Contratada (CLÁUSULA QUINTA); Das obrigações sociais, comerciais e fiscais (CLÁUSULA SEXTA); do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação (CLÁUSULA SÉTIMA); da origem dos recursos (CLÁUSULA OITAVA); as do preço e do pagamento (CLÁUSULA NONA); a das Sanções (CLÁUSULA DÉCIMA); da garantia/validade (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); do reajuste (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); prazo de vigência (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); da rescisão (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); da alteração (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); reconhecimento de direitos (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); vinculação ao edital (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); do instrumento (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); Do foro (CLÁUSULA DÉCIMA NONA). Destarte, possui todas as cláusulas necessárias, conforme prescreve artigo 57, da lei 8666/93.

Ressalto ainda quanto a vigência prevista na Cláusula Segunda, esta não prevê a possibilidade de prorrogação.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

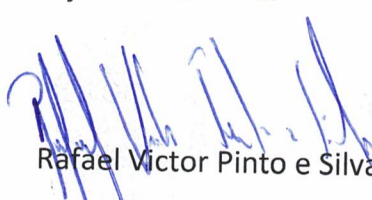
Cumpre-nos ainda observar a necessidade da administração seguir todos os trâmites legais, e observar a necessidade de publicação do(s) extrato(s) de contrato(s) em todos os meios legais previstos, nos termos da Lei nº 8666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** quanto a possibilidade jurídica do Processo nº 30.126/2021-PMM, Adesão à Ata de Registro de Preço nº 098/2021/SAAEP, PROCESSO Nº 21/2021-CPL, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2021-PE.SAAEP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MARABÁ, desde que obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 12 de janeiro de 2022.


Rafael Victor Pinto e Silva

Procurador Municipal

Portaria nº 006/97-GP

OAB/PA 31.745-B

De acordo,

em 12.01.2022


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Interino
Portaria Nº 051/2022-GP
OAB 9707